



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.744, DE 28 DE JUNHO DE 2024

**“Altera o inciso I do art. 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Custeio do ITANHAÉM PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 4.387, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

I - pela contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, da Câmara e da entidade autárquica, correspondente a 18% (dezoito por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2024.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.040/2024.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**